



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Parecer nº 67/2019/CSPC

Referente ao Projeto de Lei nº 878/2019

“Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Dep. Elizeu Nascimento

Relator: Deputado (a) Del. Claudinei

I – Relatório

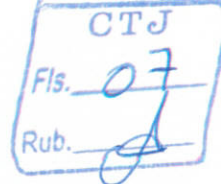
Trata-se de Projeto de Lei nº 878/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/08/2019, tendo sido colocada em pauta em 28/08/2019, cumprida a pauta em 05/09/2019, encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 06/09/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



II - Parecer

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O presente projeto de lei tem como objetivo destinar os bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613 de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa o autor alega que regulamentar a destinação de ativos provenientes de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores proveniente de ilícitos penais da supramencionada lei federal vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência e ao princípio da economicidade dos recursos disponíveis para o estado.

A destinação vinculada dos recursos apreendidos para a segura pública oriundo dos ilícitos penais permite uma atuação mais eficaz e ágil do Poder Público no combate à própria criminalidade, pois possibilita que haja maior investimento na infraestrutura, equipamentos, treinamentos e tecnologias dos órgãos da segurança pública.

Cumprir elucidar que a sociedade também custeia o combate ao crime por meio de pagamentos de tributos e contribuições sociais e, dessa forma, é uma maneira que Poder Público retorne a sociedade que é a mais prejudicada nesse processo.

Neste sentido, além do presente projeto de lei propor a recuperação de ativos gerados no crime, torna-se um mecanismo eficaz e eficiente para interromper a cadeia de retroalimentação das atividades criminosas.

Desta feita, quanto ao mérito, entendemos ser a propositura oportuna e conveniente. E recomendamos, por cautela, que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária manifeste-se no presente Projeto de Lei, tendo em vista as atribuições regimentais direcionadas a elas, considerando que o PL 176/2019 “Institui critérios para destinação



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



das receitas oriundas de arrecadação de bens e recursos recuperados através de atos ilícitos e de corrupção” foi analisado por esta comissão.

Diante dos motivos expostos, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto nº 878/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 09
Rub. 2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 878/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento. E recomendamos o **encaminhamento** do presente Projeto de Lei para a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária** para emitir parecer quanto à matéria.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 878/2019 - Parecer nº 67/2019/CSPC
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2019
Presidente: Dep. Elizeu Nascimento
Relator: Dep. Cláudio Claudinei

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 878/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento. E recomendamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para emitir parecer quanto à matéria.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	